

RESOLUÇÃO Nº 1.183/2021 - CONFERE

Dispõe sobre o III Programa de Recuperação de Créditos para o Sistema Confere/Cores.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais, no exercício de suas atribuições legais previstas no art. 10, V da Lei 4.886/65,

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Federal dos Representantes Comerciais a normatização e a determinação das diretrizes e procedimentos adotados para a cobrança de créditos, inscrição em dívida ativa e execução fiscal;

CONSIDERANDO a notória dificuldade financeira enfrentada pela Categoria dos Representantes Comerciais em decorrência da redução das vendas no comércio em geral, afetadas pela pandemia da Covid-19, contribuindo para o alto índice de inadimplência das anuidades devidas aos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais pelos seus registrados, pessoas naturais e jurídicas;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer parâmetro alternativo aos executivos fiscais para a operacionalização da recuperação dos créditos de forma mais eficiente e célere, com a finalidade de reverter o quadro de inadimplência, evitando a prescrição dos débitos e fornecendo alternativas para facilitar o pagamento das contribuições devidas;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.514/2011, que trata das contribuições devidas aos Conselhos Profissionais em geral, em seu art. 4°, mantém a obrigação de os mesmos cobrarem as anuidades que lhes são devidas;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.514/2011, declarada constitucional pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 4697 e 4762, em 06/10/2016, no seu art. 6º, § 2º, autoriza aos Conselhos de profissões regulamentadas a estabelecerem descontos para profissionais recém-inscritos, critérios de isenção para profissionais, regras de recuperação de créditos, regras de parcelamento, garantido o número mínimo de 5 (cinco) vezes, e a concessão de descontos para pagamento antecipado ou à vista, sem que isso implique em renúncia de receitas próprias de cada Conselho;



CONSIDERANDO o que ficou deliberado sobre o assunto em Reunião Plenária do Confere, realizada nos dias 24 a 25 de março do corrente ano,

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DO PROGRAMA

Art. 1º Fica instituído o III Programa de Recuperação de Créditos do Sistema Confere/Cores, objetivando a regularização de débitos de anuidades dos representantes comerciais inadimplentes.

Parágrafo único. A adesão ao III Programa de Recuperação de Créditos do Sistema Confere/Cores fica a critério dos Conselhos Regionais vinculados.

- **Art. 2º** Os débitos provenientes de anuidades, multas e juros, atualizados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculados até a data do recolhimento, terão redução dos acréscimos legais de juros e de multa, nas condições estabelecidas nesta Resolução.
- § 1º Incluem-se no Programa, os débitos de anuidades vencidas até 31/12/2020, de pessoas físicas e jurídicas, incluindo o saldo remanescente dos que tenham sido objeto de parcelamento anterior, ainda que cancelado por falta de pagamento.
- § 2º O Programa se aplica, igualmente, aos débitos inscritos em dívida ativa e aos que estejam em fase de execução fiscal já ajuizada.
- **Art. 3º** A adesão deverá ser feita por meio de requerimento dirigido ao Conselho Regional dos Representantes Comerciais, conforme modelo anexo.
- **Art. 4º** O requerimento de inclusão no Programa deverá ser apresentado no período de **01/06/2021 a 10/12/2021**, voltando a prevalecer as regras anteriores de parcelamento de débitos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término da vigência deste Programa.
- **Art. 5º** Os débitos serão consolidados na data do requerimento e divididos pelo número de parcelas indicadas pelo devedor, nos termos do art. 6º desta Resolução, devendo cada parcela ter o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais).



CAPÍTULO II – DOS PARCELAMENTOS

Seção I – Do Parcelamento dos Débitos

- **Art. 6º** Os débitos existentes poderão ser pagos com redução da multa e juros, da seguinte forma:
 - $I \grave{a}$ vista com 90% (noventa por cento) de desconto sobre multas e juros;
 - II de 2 a 6 parcelas, com 80% (oitenta por cento) de desconto sobre multas e juros;
 - III de 7 a 12 parcelas, com 60% (sessenta por cento) de desconto sobre multas e juros;

Seção II – Do parcelamento de Débitos Remanescentes de Outros Parcelamentos

- Art. 7º Os devedores que tenham sido beneficiados com outros parcelamentos e não tenham quitado integralmente os seus débitos, poderão requerer a inclusão do saldo devedor no Programa, desde que, aplicados os prazos e as condições previstas nesta Resolução, efetuem o pagamento de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do saldo remanescente no ato da adesão a este programa.
- § 1º No reparcelamento poderão ser incluídos novos débitos, sobre os quais não incidirá o percentual previsto no caput deste artigo.
- **§ 2º** Nos casos de reparcelamento de saldo remanescente de parcelamento anterior, ao percentual fixado no caput deste artigo, será acrescido o valor correspondente aos acréscimos a serem reincluídos no débito.
- **Art. 8º** Os Conselhos Regionais poderão receber por meio de cartões de crédito e débito as parcelas fixadas no acordo firmado, decorrente do III Programa de Recuperação de Créditos de que trata esta Resolução.



Parágrafo único. Para efeito do cálculo percentual dos descontos previstos no art. 6º desta Resolução, os pagamentos parcelados no cartão de crédito serão equiparados àqueles realizados mediante boletos.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de abril de 2021.



SBA/cmr



REQUERIMENTO DE ADESÃO AO III PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DO SISTEMA CONFERE/CORES

Ilmo(a). Sr(a).	
Diretor(a)-Presidente do Conselho Regional dos	
Representantes Comerciais no Estado	
(nome) registrado(a) no Conselho Regional	dos
(nome) registrado(a) no Conselho Regional Representantes Comerciais no Estado de sobre sobre o conselho Regional Representantes Comerciais no Estado de sobre sobre o conselho Regional Representantes Comerciais no Estado de	n° AMA
DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DO SISTEMA CONFERE/CORES, para quitaçã	
débitos junto ao CORE, nos termos da Resolução 1.183/2021 - Confere.	
Ciente de que os débitos terão o benefício da redução de juros e multa, opto pelo pagamen	to na
forma assinalada:	
() à vista com 90% (noventa por cento) de desconto sobre multas e juros;	
() de 2 a 6 parcelas, com 80% (oitenta por cento) de desconto sobre multas e juros;	
() de 7 a 12 parcelas, com 60% (sessenta por cento) de desconto sobre multas e juros;	
Em caso de inadimplemento, tenho ciência de que haverá a antecipação de todo o débit	э е а
extinção do benefício de isenção de juros e multa, com a cobrança do saldo remanesc	ente.
Outrossim, declaro estar ciente e manifesto plena concordância aos termos da Resolução	
1.183/2021 – Confere.	
de de 2021.	
(Assinatura)	
FEDERATIVA DE AGOS	
AB WELLEN	